



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

1.994

PROJETO DE LEI Nº 038/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO.**

**Art. 1º.** Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído na Lei Municipal nº 871/2008, de 18 de fevereiro de 2008, os seguintes cargos abaixo relacionados:

CARGOS	Quantidade	PADRÃO DE VENCIMENTOS	Carga horária
ASSISTENTE SOCIAL	01 (um)	PADRÃO 6	40 horas semanais
PSICÓLOGO	01 (um)	PADRÃO 8	40 horas semanais
FARMACÊUTICO	01 (um)	PADRÃO 6	40 horas semanais

**Art. 2º.** As atribuições, os requisitos para preenchimento dos cargos e condições de trabalho são as fixadas no anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações específicas consignadas em orçamento municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2019.**

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
RECEBIDO  
DATA: 18 / 10 / 2019  
HORA: 16,35 Nº. 069/19  
ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

CATEGORIA FUNCIONAL: Assistente Social

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

**I - ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição sintética:** tem como atribuições, elaborar e executar programas de assistência social e apoio a grupos específicos de pessoas, visando eliminar a exclusão social e buscando o desenvolvimento social e a integração da comunidade.

**b) Descrição analítica:** Criar e desenvolver e gerenciar políticas sociais, incluindo ações nas áreas da assistência social, da saúde e da educação, de forma integrada ou isoladamente; atuar em programas desenvolvidos em conjunto com outros municípios ou entes federados; projetar, gerenciar programas de atuação profissional, em busca da melhoria de condições de vida da população em geral; investigar a realidade social, com vistas a constituir banco dados Informativos da área, bem como para traçar o perfil social e orientar a política de atuação na área; promover a intervenção planejada na realidade social, de acordo com os objetivos e metas traçadas para a área; Além da atuação no setor da assistência social, atuar no posto de saúde, nas escolas, na creche, nas associações, ou em outros locais onde haja necessidade, em todo o território do município, de forma preventiva e profilática, buscando orientar, capacitar orientadores ou agentes comunitários ou servidores que desempenham funções na área, promovendo palestras e aulas se necessário; manter dados atualizados sobre a realidade sócio-econômica do município e relatar todas as atividades; elaborar e acompanhar o andamento de projetos (até a apreciação pelo destinatário) visando a captação de recursos junto aos governos ou órgãos, privados e públicos e acompanhar a execução, se implementados; participar de cursos de formação e aperfeiçoamento; realizar atividades afins e todos os serviços previstos na legislação específica pertinente à profissão de Assistente Social (competência profissional plena), bem como na forma normatizada pelo conselho de classe ao qual pertencer.

**II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO**

- a) Recrutamento:** concurso público;
- b) Instrução:** nível superior;
- c) Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo conselho ou entidade de classe;
- d) Idade Mínima:** 18 anos.

**III - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Geral:** carga horária de 40 horas semanais, distribuídas de acordo com o interesse público;
- b) Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho, viagens e o uso de uniforme fornecido pelo município.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

CATEGORIA FUNCIONAL: Psicólogo

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

**I – ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição sintética:** atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.

b) **Descrição analítica:** Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; orientar a elaboração de diagnósticos e controle do comportamento do paciente na vida social; analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais da personalidade; colaborar com médicos, assistentes sociais, pedagogos e outros profissionais na ajuda aos àqueles que têm dificuldades de adaptação; idealizar e orientar a elaboração, aplicação e interpretação de testes psicológicos, com vistas à orientação psicopedagógica e à seleção profissional; realizar entrevistas complementares; propor a solução conveniente para os problemas de desajustamento escolar, profissional, familiar e social; colaborar na concepção e no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e de programas de terapia voltados a grupos ou coletividades, de interesse do Município, até mesmo com caráter preventivo; desenvolver psicoterapia nas situações de envolvimento emocional, nos bloqueios inconscientes e nas reações de imaturidade; atender crianças excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os para escolas ou classes especiais; formular, com base em elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais a serem feitas; emitir parecer e prestar assessoramento às autoridades, sobre a matéria de sua competência e especialidade; executar quaisquer tarefas afins, previstas nas Leis que regem a profissão de psicólogo.

**II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO**

- a) **Recrutamento:** concurso público;
- b) **Instrução:** nível superior;
- c) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo conselho ou entidade de classe;
- d) **Idade Mínima:** 18 anos.

**III - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

a) **Geral:** carga horária de 40 horas semanais, distribuídas de acordo com o interesse público;

b) **Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho e o uso de uniforme fornecido pelo município.

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

**CATEGORIA FUNCIONAL: Farmacêutico**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 06**

**I - ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Assistência farmacêutica; responsabilidade técnica da Farmácia; execução de tarefas diversas envolvendo a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas e odontológicas; controle da medicação sujeita a controle especial; controle de estoques; desenvolvimento de ações de educação para a saúde; desenvolvimento de ações em vigilância sanitária; desempenhar atividades no tratamento e controle de qualidade de água e esgoto; participação de estudos relativos a quaisquer substância ou produtos que interessem a saúde pública e demais atividades afins.

**b) Descrição Analítica:** fazer a avaliação farmacêutica do receituário; realizar a guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação; realizar o registro de entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas, conforme procedimentos exigidos pela vigilância sanitária; fazer a organização e a atualização dos controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos; colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas; emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente fazer requisições de substâncias, medicamentos e materiais necessários à farmácia; fazer o planejamento e a coordenação da execução da Assistência Farmacêutica no Município conforme a Política Nacional de Medicamentos; coordenar a elaboração da relação de medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas; fazer a análise do consumo e da distribuição dos medicamentos; promover e elaborar os instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades de Saúde; avaliar o custo do consumo dos medicamentos; realizar a supervisão técnico-administrativo em Unidades da Saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização; participar e assumir a responsabilidade pelos medicamentos de outros programas da Secretaria de Saúde e Ação Social; realizar o treinamento e a orientação aos profissionais da área; fazer a orientação, a coordenação e a supervisão de trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; fazer a realização de estudos de farmacovigilância e procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos vencidos; acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos; auxiliar no desenvolvimento de ações em vigilância sanitária; controlar e fornecer receituários especiais para médicos e Unidades Básicas de Saúde do Município; efetuar análises clínicas; ser responsável por laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública; ser responsável por laboratórios químico-toxicológicos, químico-bromatológicos, químico-farmacêutico, biológico, microbiológico, fitoquímicos e sanitários; realizar pesquisas químicas, biológicas e outras relacionadas com o tratamento de água e esgotos; elaborar laudos e pareceres; dirigir veículos da municipalidade para fins de trabalho, desde que devidamente habilitado; responsabilizar-se pela equipe auxiliar necessária à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO**

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

- a) **Recrutamento:** concurso público;
- b) **Instrução:** nível superior;
- c) **Habilitação Funcional:** formação específica para o exercício das atribuições do Cargo de Farmacêutico e registro no respectivo conselho ou entidade de classe;
- d) **Idade Mínima:** 18 anos.

**III - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) **Geral:** carga horária de 40 horas semanais, distribuídas de acordo com o interesse público;
- b) **Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho e o uso de uniforme fornecido pelo município.